



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

GABINETE DO VEREADOR WALLACE OLIVEIRA - PTN

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - COMDEC



PARECER

PROJETO DE LEI N. 037/2017.

.Autoria: Vereador Wilker Barreto - PHS.

.Ementa: "REGULAMENTA o atendimento preferencial a pessoa idosa em estabelecimentos públicos ou privados, na forma que indica".

.Relator: Vereador Wallace Oliveira - PTN

DIRETORIA LEGISLATIVA	
DRP	
Violação no Plenário	
EM: 19/06/17	Ass: _____
Situação: 203	_____
Responsável: _____	_____

I – Relatório

Em exame nesta Comissão para Regulamentação o Projeto de Lei No. 037/2017, de autoria do Vereador Wilker Barreto – PHS, que "REGULAMENTA o atendimento preferencial a pessoa idosa em estabelecimentos públicos ou privados, na forma da lei.

Com efeito, nos termos do Art. 55, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, coube por último, após tramitação nas demais comissões técnicas, a Comissão de Defesa do Consumidor, a análise e emitir parecer final para regulamentação do projeto de lei, em tela, nos termos do Regimento Interno da CMM.

É o Relatório.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

GABINETE DO VEREADOR WALLACE OLIVEIRA - PTN

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - COMDEC



II - Fundamentação

Após tramitação nas Comissões Técnicas de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, Comissão de Finanças, Economia e Orçamentos – CFEO, em que todas emitiram pareceres favoráveis ao prosseguimento do Projeto de Lei No. 037/2017, coube á esta Comissão de Defesa do Consumidor – COMDEC, em última análise, emitir parecer para sua regulamentação.

A matéria trata de regulamentar a propositura apresentada, no tange ás responsabilidades á esta Comissão Técnica, sob análise, no que concerne os aspectos constitucionais e da legalidade, já mencionados, e os direitos que são asseguradas e constantes nos Art.22,Incissos I, alínea “c”, da LOMAN e Art.373,II – o amparo á velhice, ás vitimas de violência, aos portadores de necessidades especiais, aos incapazes, aos adolescentes e ás crianças em situação de risco e , ainda os dispositivos estabelecidos no Estatuto do Idoso, Lei No.10.741/2003, Art.3º.,I – atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços á população; além dos direitos elencados no Código de Defesa do Consumidor, Lei No.8.078/1990.

Ressalta se que a matéria, fora discutida na CCJR e CFEO, e que trata de assunto pertinente ao ordenamento jurídico e orçamentário, sem qualquer impedimento para tramitação, em que esta Comissão, não vislumbra qualquer óbice ao prosseguimento da propositura para regulamentação do Projeto de Lei, em epigrafe.

Oportuno informar ainda, além da sua importância quanto á relevância para regulamentação do projeto, em nível municipal, a mesma encontra guarida, manifestada quanto á sua suplementação, ora que acrescentamos, também, desta feita é de fato meritório a proposta apresentada pelo Nobre Vereador Wilker Barreto – PHS.

Em sendo assim, o projeto é meritório e digno de acolhida por esta Comissão para sua regulamentação.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

GABINETE DO VEREADOR WALLACE OLIVEIRA - PTN

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - COMDEC



III – Do Voto

Como conclusão, em face de todo o exposto, **somos de Parecer “Favorável”**, pela regulamentação do Projeto de Lei de No. 037 / 2017, de autoria do Senhor Vereador Wilker Barreto - PHS.

Câmara Municipal de Manaus, Sala de Reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, 07 de junho de 2017.

Vereador Wallace Oliveira (PTN)
Relator

DIRETORIA LEGISLATIVA	
DECOM	
Aprovado o parecer:	<i>Favorável</i>
Por:	<i>totalidade</i>
dos:	<i>presentes</i>
Em:	<i>12/06/17</i>
Obs.:	